

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO PARECER 001/2025 – CME

Aprova a normativa 01/2025 da Secretaria Municipal da Educação de Papanduva que norteia o Ensino Fundamental I e a Educação Infantil, nas escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino e a particular vinculada.

O PARECER/CME Nº001/2025 O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAPANDUVA, Estado De Santa Catarina, fundamento na Lei Federal n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1818 de 20 de dezembro de 2007, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação, no exercício da função normativa.

APRECIÇÃO

O Conselho Municipal da Educação reuniu-se nos dias 14 e 16 de janeiro de 2025, com a finalidade de analisar a documentação enviada pela Secretaria de Educação de Papanduva, referente a normativa 001/2025 que organiza a abertura do ano letivo de 2025, com orientações para: alfabetização no primeiro ano, o registro da frequência, a avaliação diagnóstica, a avaliação e recuperação paralela, o planejamento e estabelece orientações Educacionais Gerais para a realização de aulas no Regime Presencial para a Etapa I da Educação Básica contemplando a pactuação de vagas e efetivação do Ensino Integral, nas unidades pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e vinculada.

Calendário escolar

Art 1- A adequação do calendário escolar será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, considerando as peculiaridades regionais e assegurando o cumprimento do mínimo de 200 dias letivos ou 800 horas para a Etapa I da Educação Básica.

Art 2- Será considerado dia letivo; dia da família na escola, 07 de setembro se houver atividades cívicas e os dias programados para conselho de classe, seguindo as orientações da SME:

- a -** O calendário escolar necessita estar adequado às necessidades e atividades locais e regionais;
- b -** A aplicação do calendário é uma ação fundamental da comunidade escolar (professores, funcionários, alunos e pais e/ou responsáveis);
- c -** Respeitar o regime de colaboração com a rede estadual de ensino, a fim de seguir o calendário escolar elaborado em parceria;

d - Olhar a realidade das escolas da zona rural e sua necessidade de adequação às peculiaridades locais;

e - Observar todos os dispositivos legais, normativos e administrativos vigentes.

Art 3- Sugestão dos bimestres:

| Bimestres | Período | Dias Letivos |
|-------------|-------------------------|--------------|
| 1º bimestre | 08/02/2023 à 30/04/2023 | 55 |
| 2º bimestre | 01/05/2023 à 31/07/2023 | 54 |
| 3º bimestre | 01/08/2023 à 30/09/2023 | 42 |
| 4º bimestre | 01/10/2023 à 20/12/2023 | 54 |

DAS AVALIAÇÕES

DIAGNÓSTICA FORMATIVA E DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art 4 - A avaliação diagnóstica e formativa são ferramentas que auxiliam os professores a mapearem os conhecimentos, as habilidades e as dificuldades dos alunos. Sendo assim:

a. Aplicar a avaliação diagnóstica de acordo com o título IV da normativa 001/2025, e em processos pontuais, como no preparo dos estudantes para a prova BRASIL.

b. Através da avaliação formativa observar as Competências e Habilidades dos alunos e, assim, traçar um planejamento de acordo com a realidade de cada um e adequar o processo de ensino-aprendizagem e, torná-lo mais eficaz.

c. Definir os objetivos que se pretende alcançar.

d. A elaboração das avaliações terá supervisão da coordenação pedagógica.

e. A recuperação paralela, destinada aos alunos dos cursos regulares do Ensino Fundamental I, das escolas municipais visam garantir de forma contínua, promovendo oportunidades de superação das dificuldades encontradas ao longo de seu processo de escolarização.

f. Caberá ao professor elaborar, bimestralmente, um plano de trabalho para o desenvolvimento das aulas de recuperação paralela, em conjunto com a direção da unidade de ensino, supervisionado pela coordenação pedagógica.

g. A recuperação paralela desenvolvida e aplicada, deverá ser programada, documentada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Orientação Pedagógica.

Parecer: A proposta de avaliação privilegia a avaliação diagnóstica e formativa, procurando garantir a continuidade da aprendizagem. A exigência de recuperação paralela para estudantes que não atinjam nota 10,0 é um diferencial da rede pública de ensino e deve ser acompanhada de estratégias pedagógicas que assegurem a efetividade do processo.

- a. A avaliação formativa é valorizada como instrumento de acompanhamento da aprendizagem;
- b. A recuperação paralela é obrigatória, independente da nota obtida pelo estudante;
- c. A exige promoção frequência mínima de 75% , com possibilidade de avaliação substitutiva para aulas infrequentes;

A ALFABETIZAÇÃO NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I

Art 5 - O (a) Professor (a) precisa assumir papel de mediador, ou seja, de alguém que instigue o (a) aluno (a) a aprender, apresentando situações, desafios, problemas, mediando os percursos de aprendizagem, considerar os diferentes perfis e criar possibilidades metodológicas diversificadas, onde o aluno é o protagonista de sua aprendizagem. A responsabilidade do professor é realizar um trabalho árduo a criatividade, colaboração, investigação, pensamento crítico e propiciar instrumentos para a mediação da alfabetização no 1º ano do ensino fundamental I:

- a. Utilizar metodologias ativas com foco no processo de ensino aprendizagem e alfabetização.
- b. Avaliar continuamente, o processo de construção do conhecimento e desenvolvimento do estudante.
- c. Elaborar relatório descritivo das situações de aprendizagem dos estudantes, destacando os avanços no processo de desenvolvimento e superação das dificuldades.

Art 6- Faz-se imprescindível o acompanhamento do coordenador Pedagógico, com suporte amplo no desenvolvimento do trabalho a ser ofertado no primeiro ano do ensino fundamental I, é de responsabilidade do Coordenador Pedagógico;

- a. Emissão de relatórios para gestor.
- b. Diagnóstico para evidenciar necessidade de uma intervenção diferenciada de domínio da leitura, escrita e cálculo.

Art 7- Destaca-se ainda, que as unidades de Ensino possuam uma proposta que apresente um planejamento sólido e em consonância com marcos legais e normativos, visando consolidar a alfabetização de todos os estudantes do 1º ano da Rede de Ensino Municipal Papanduva.

Art 8- Recomenda-se, no entanto, que sejam mantidos esforços contínuos para monitorar a aplicação das diretrizes estabelecidas, garantindo suporte técnico às unidades escolares e ajustando as ações conforme necessidades específicas.

DO CURRÍCULO

Art 9- Entendido como um conjunto de saberes/conhecimentos disponíveis na sociedade, produzidos e contextualizados na Unidade Educacional que se constitui por meio de práticas e experiências, orientados pelos valores e meio social dos alunos.

a. Orienta-se a Unidade Educacional articular, de forma intencional, a teoria e a prática, materializada no Projeto Político Pedagógico, considerando as condições e contextos onde os educandos estão inseridos, acolhendo a diversidade do território e as características individuais dos alunos;

b. Deve ser uma construção social e epistemológica do conhecimento que faz parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral dos alunos.

Art 10- Os Currículos da Educação Básica devem ter como eixos estruturantes as interações e devem assegurar o princípio da indissociabilidade do educar visando à garantia da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos alunos.

O REGISTRO DA FREQUÊNCIA

Art 11- É imprescindível e obrigatório o registro diário da frequência dos alunos das Unidades de Ensino da Rede Municipal e vinculada em seus respectivos sistemas digitais disponibilizados pelas mantenedoras, de acordo com as legislações vigentes.

Art 12- Orienta-se e enfatiza-se a importância das escolas manterem uma comunicação clara e regular com os pais e ou responsáveis sobre a frequência e rendimento escolar dos educandos.

ALUNOS DO PERÍODO INTEGRAL

Art 13- Enfatiza-se a necessidade da construção e implantação das diretrizes e dos documentos específicos norteadores da Educação Integral no município de Papanduva,

Art 14- Os casos omissos e/ou não definidos neste parecer serão previamente orientados pela Secretaria da Educação e normatizados pelo CME/Papanduva, em caráter preliminar, devendo serem referendados total ou parcialmente através de atos próprios.

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO SOBRE A MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL I PARA O ANO LETIVO DE 2025

Art 15 - A Matriz Curricular apresenta estrutura-se em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as normativas educacionais vigentes, buscando garantir a qualidade do ensino e o desenvolvimento integral dos estudantes.

O documento estabelece diretrizes para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e para o Ensino Fundamental I (Regime Normal e Integral), além de contemplar aspectos fundamentais da avaliação, promoção e preservação dos estudantes.

Art 16 - O currículo é organizado por campos de experiência na Educação Infantil e por áreas de conhecimento no Ensino Fundamental I, promovendo uma formação ampla e interdisciplinar, de acordo com o desenvolvimento cognitivo e socioemocional dos alunos. Além disso, observe-se a adequação da carga horária mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96), com a oferta de 800 horas anuais para o ensino regular e 1.500 horas anuais para o regime integrante.

Art 17 - A matriz curricular respeita os princípios da flexibilidade pedagógica, interdisciplinaridade e formação integral, garantindo o alinhamento entre ensino, aprendizagem e avaliação, conforme previsto na BNCC e nas diretrizes educacionais do município.

ANÁLISE DA MATRIZ CURRICULAR

Art 18 - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)

O Conselho observa que a Matriz Curricular para a Educação Infantil é organizada por campos de experiência, contemplando todas as dimensões do desenvolvimento infantil, conforme orientações da BNCC.

Destaca-se:

- a. A articulação entre os campos de experiência e os componentes curriculares;
- b. A atuação conjunta dos professores regentes na Creche, promovendo um ensino dinâmico e interdisciplinar;
- c. Inclusão de aulas específicas para Artes, Educação Física e Língua Inglesa na Pré-Escola;
- d. A carga horária adequada e a organização do tempo pedagógico, garantindo momentos de aprendizagem, atividade e descanso.

Recomendação: O Conselho sugere que a SME reforce a formação continuada dos docentes para garantir a implementação plena da abordagem pedagógica baseada nos campos de experiência, conforme previsto na BNCC. E, que se construa um documento norteador para o componente Curricular da área de Linguagens – Língua Inglesa.

Art 19 - ENSINO FUNDAMENTAL I (REGIME NORMAL E INTEGRAL)

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental contempla todas as disciplinas obrigatórias e inclui atividades diversificadas, como Projeto de Vida, Ensino Religioso e Língua



Inglesa. O Regime Integral amplia a jornada escolar com escritórios, projetos e atividades complementares, favorecendo um ensino mais abrangente.

- a. A carga horária semanal está adequada ao previsto na legislação;
- b. A proposta pedagógica valoriza o ensino interdisciplinar e a abordagem por projetos;
- c. A organização do tempo pedagógico atende aos princípios da Educação Integral;

Recomendação: O Conselho recomenda que se desenvolva mecanismos de acompanhamento da implementação do currículo integral, garantindo que os projetos sejam conduzidos com infraestrutura e planejamento adequados.

Após análise detalhada, o Conselho Municipal da Educação de Papanduva **aprova a Matriz Curricular para a Educação Infantil e Ensino Fundamental I do ano letivo de 2025**, com as recomendações descritas acima. O Conselho reforça a importância de:

A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir que as disposições previstas sejam rompidas em todas as unidades escolares da rede municipal, promovendo uma educação inclusiva, de qualidade e proporcione o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art 20 - Este parecer entra em vigor na data de sua aprovação.

FLÁVIA ELISA SCHMITT DA CRUZ
Presidente do Conselho Municipal da Educação

JACQUELINE TABALIPA DE ALMEIDA BALENA
Secretária da Educação do Município de Papanduva

Aprovado por unanimidade, pela plenária em 16 de janeiro de 2025.